



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA EM GERAL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO

Razão Social: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA
Logradouro: AV Olegário Maciel 386, Bairro industrial
Cidade: UBÁ/MG - CEP: 36502-000
CNPJ: 46.766.632/0001-61 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004365145.00-82

Tel.: (32) 3531-6119 – (32) 99985-5555 – E-mail: santoscomercialtda@gmail.com / santossilvalicita@gmail.com.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 11.746.315 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09, e de outro lado a empresa COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, com sede a AV Olegário Maciel 386, Bairro industrial, UBÁ - MG, inscrita no CNPJ nº 46.766.632/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, este ato representada por sua representante legal Sra. CAROLINA DOS SANTOS MAGALHÃES SILVA, brasileira, solteira, natural de Ubá – MG, nascida aos 13 de Julho de 1995, empresária, MG-17.759.192, SSP-MG, CPF n.º 101.432.806-35, residente e domiciliada na Rua Maria Jose de Lucca, n.º 210, Apto 301, Bairro Santa Cruz, em Ubá – MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 003/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Trata-se da instauração de Processo Administrativo visando a aquisição de materiais de papelaria em geral, conforme relação de itens descritos e especificados no anexo I do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Referência e o cantante neste contrato, os quais serão destinados à atender a demanda da Câmara Municipal, itens estes, que serão adquiridos de forma fracionada pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 003/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c a Resolução da Mesa Diretora nº 07/2023.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 – Os objetos serão solicitados de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do produto, incluindo a marca.

3.4 Tratando-se da aquisição dos itens acima mencionados, o preço ofertado deverá compreender a entrega no prazo de até 03 (Três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Araponga-MG.

3.5 A contratada poderá submeter os objetos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos itens fornecidos. Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - KG	KG	lours	1	37,00	37,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	BORRACHA BRANCA MACIA, Nº 40 C/ 40 UNIDADES (MERCUR OU SUPERIOR).	CAIXA	redbor	1	26,00	26,00
3	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO RECICLADO - TIPO BANK BOX , PARA ARQUIVO MORTO, TENDO NA LATERAL FORMULÁRIO PARA PRE-ENCHIMENTO DE DADOS. DIMENSÕES: 36 CM. X 24,5 CM X 13 CM. COR A COMBINAR.	UNID	jussara	100	3,88	388,00
4	CALCULADORA COM 12 CARACTERES NO DISPLAY TAMANHO APROX. 11 CM X 14CM	UNID	kenko	4	22,00	88,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL AZUL	UNID	compctor	50	1,00	50,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL PRETA	UNID	compctor	10	1,00	10,00
7	CANETA HIDROGRÁFICA - EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 CORES VARIADAS	PACOTE	leo leo	2	9,00	18,00
8	CLIPS 2/0 CX 500 GR	CAIXA	top	4	11,00	44,00
9	CLIPS 8/0 CAIXA 500 GRAMAS	CAIXA	top	4	13,00	52,00
10	COLA BRANCA - 90 GRAMAS, NÃO TOXICA, COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA	UNID	piratininga	5	2,14	10,70
11	COLA BRANCA EM BASTÃO, 36 GRAMAS A BASE DE ÁGUA COM GLICERINA LAVÁVEL NÃO TÓXICA. (ACRILEX, BIC, FABER CASTELL, SCOTCH OU SUPERIOR).	UNID	leo leo	5	1,98	9,90
12	CORRETIVO DE FITA 4MM X 10 METROS	UNID	jocar	10	5,79	57,90
13	ENVELOPE PARDO 25 X 35	UNID	celucat	200	0,64	128,00
14	EXTRATOR DE GRAMPOS – ESPÁTULA METAL/AÇO	UNID	jocar	3	2,50	7,50
15	FITA ADESIVA DUPLA FACE, BRANCA, MED. 19 MM X 30 METROS.	UNID	nastro	2	6,50	13,00
16	FITA ADESIVA GRANDE TRANSPARENTE 12MM X 50M	UNID	alltap	5	2,50	12,50
17	FITA ADESIVA LARGA 45 MM X 45 M TRANSPARENTE	UNID	alltap	5	5,00	25,00
18	GRAMPEADOR DE MESA, CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS OU SUPERIOR	UNID	jocar	3	40,00	120,00
19	GRAMPO 26/6, ACABAMENTO NIQUELADO COM 5000 UNIDADES	CAIXA	lours	3	7,00	21,00
20	LÁPIS PRETO	UNID	leo leo	144	1,00	144,00
21	LAPISEIRA Nº 7	UNID	jocar	5	6,00	30,00
22	MARCA TEXTO - POLIPROPILENO FILTRA EM POLIESTER, PONTAS CHANFRADAS EM POLIETILENO CORES VIVAS, SECAGEM RÁPIDA E TINTA LIVRE.	UNID	jocar	30	2,00	60,00
23	PAPEL A4 75G BRANCO CAIXA COM 10 PCTS 500 FLS CADA	CAIXA	papex	5	299,00	1.495,00
25	PAPEL FOTOGRÁFICO EMBALAGEM CONTENDO 50 FOLHAS TAMANHO A4 - 210 X 297 MM 245 GRAMAS PARA IMPRESSORA DE TINTA	PACOTE	offpaper	3	26,00	78,00
26	PASTA CLASSIFICADORA 480G LISA COR CINZA TAMANHO OFÍCIO COM GRAMPO ESTENDIDO	UNID	tp	20	4,30	86,00
27	PERCEVEJO CX COM 100 UNIDADES - CABEÇA REDONDA	CAIXA	jocar	1	4,50	4,50
31	PISTOLA COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO - INCLUSO SUPORTE DE METAL PARA ESCANSO , PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO	UNID	classe	1	30,00	30,00
32	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	UNID	acrinil	4	2,00	8,00

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.054,00 (Três mil e cinquenta e quatro reais).

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Araponga/MG, em até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de emissão da Nota Fiscal, com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2 - Os objetos serão solicitados de forma fraciona e pelo período de 12 (doze) meses, os quais só deverão ser fornecidos mediante recebimento de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pela autoridade competente.
- 4.3 - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.
- 4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 4.6 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.7 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.8 - Os objetos executados serão fiscalizados e atestados pela Câmara Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal pela Contratada.
- 4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas ao transporte, fretes, dentre outros custos diretos e/ou indiretos necessários à correta execução do objeto.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes aos materiais efetivamente entregues, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,5%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Araponga;

b) multa compensatória no percentual de 30% (Trinta) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 11.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.
- 11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 003/2025, Dispensa de Licitação n.º 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;
- 12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;
- 12.3 – Colocar à disposição dos entregadores, espaço e local para entrega.
- 12.4 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Araponga-MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 01.031.0001.4.004.3.3.90.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

- 14.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 17 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: